

Artigo 3º — A Assessoria Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo contará, para o desempenho de suas atribuições, com:

- I — Secretaria Executiva;
- II — Corpo Técnico.

Artigo 4º — Cabe a Assessoria Especial:

- I — assessorar o Governador no que se refere a projetos de:
 - a) parceria do Estado com a iniciativa privada;
 - b) concessão de obras e serviços públicos;
 - c) permissão de serviços públicos;
 - d) privatizações e demais projetos prioritários de Governo;
- II — promover a articulação com os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de forma a garantir a efetiva implantação de projetos prioritários de governo;
- III — promover a articulação dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado e entidade da iniciativa privada, visando à conjugação de esforços para garantir a efetivação dos projetos de parceria e de privatizações;
- IV — promover estudos, pesquisas e seminários sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- V — constituir e coordenar grupos de trabalho ou comissões especializadas consultivas para a consecução de suas finalidades, envolvendo os setores público e privado;
- VI — exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, quando delegadas pelo Governador ao Assessor Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo.

Artigo 5º — A Assessoria Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo, para a consecução de suas finalidades, solicitará aos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado, as informações e os esclarecimentos necessários, que deverão ser prestados obrigatoriamente, nos prazos e condições determinados.

Artigo 6º — O Gabinete do Governador prestará à Assessoria Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo o necessário suporte técnico-administrativo.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.069, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a redação que se segue, o parágrafo único do artigo 279-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, igualmente:

- 1. ao recebimento do veículo importado do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado do importador;
- 2. à operação realizada pelo fabricante ou importador, que destine o veículo diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo imobilizado."

Artigo 2º — O inciso XIX do artigo 3º do Decreto nº 35.982, de 4 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX — à Tabela II do Anexo IV, o item 19:

"19 60351 5 (dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador)."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992, em relação ao artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1992.
 São Paulo, 10 de novembro de 1992.

Ofício GS/CAT nº 1.030/92

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do imposto de Circulação de Mercadorias e de prestação de serviços.

O artigo 1º, promove alteração de natureza técnica no parágrafo único do artigo 279-A, acrescentado ao dispositivo, que prevê redução de base de cálculo de 33,33%, a hipótese de importação de veículo destinado à comercialização ou à integração no ativo imobilizado do importador. Essa modificação visa uniformizar o tratamento dispensado às diversas operações promovidas pelos fabricantes ou importadores de veículos, assim como evitar acúmulo de crédito do imposto decorrente das importações.

O artigo 2º corrige lapso ocorrido no acréscimo de item à tabela II do Anexo VI do Regulamento do ICMS, acrescentando-se à tabela o item 19 e não 18, como constou.

Com estas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Claudio Cintrão Forghieri
 Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente na Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Luiz Antonio Fleury Filho
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes
 Nesta
 OP/mcs

DECRETO Nº 36.070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a uniformização da redação de atos e comunicações oficiais deve permitir sensível simplificação, a partir da definição dos padrões e modelos,

Considerando que a revisão da elaboração e redação dos atos normativos, editados no âmbito do Poder Executivo, a par de sua necessária atualização, deve propiciar adequada reflexão sobre o ato proposto, e contribuir para a consolidação da cultura administrativa do servidor público,

Considerando a conveniência de harmonizar, no que couber, as normas existentes com as estabelecidas, no âmbito nacional, pelo Decreto Federal nº 468, de 5 de março de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído, subordinado diretamente ao Secretário do Governo, Grupo de Trabalho, para desenvolver estudos com a finalidade de rever, atualizar, uniformizar e simplificar as normas de elaboração de atos normativos e de redação oficial.

Artigo 2º — O prazo para a conclusão dos estudos de que trata o artigo anterior será de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I — 2 (dois) da Secretaria do Governo, sendo que um será seu Coordenador;

II — 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III — 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

IV — 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão;

V — 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;

VI — 1 (um) da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP.

Parágrafo único — Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, quando se dar o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º — O Secretário do Governo encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Walter Kufel Júnior
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.071, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.114.603.860,00 (Hum bilhão, cento e quatorze milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), su-

plementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 1.114.603.860,00 (Hum bilhão, cento e quatorze milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda

Walter Kufel Júnior
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1992.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS

18	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	ATIVIDADES SUPERVISORIAS	TOTAL
18.00			1.114.603.860,00
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		1.114.603.860,00
	SUB-TOTAL		1.114.603.860,00
	TOTAL		1.114.603.860,00
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
	18.07.021-2.231	189.329.592,00	189.329.592,00
	18.07.022-2.232	925.273.268,00	925.273.268,00
	TOTAL 2.000	1.114.602.860,00	1.114.602.860,00
ATIVIDADES DE SERVIÇOS E EMPENHO			
	18.00		1.114.603.860,00
3.2.1.2	OUTROS SERVIÇOS E EMPENHO		1.114.603.860,00
	SUB-TOTAL		1.114.603.860,00
	TOTAL		1.114.603.860,00
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
	18.07.021-2.231	189.329.592,00	189.329.592,00
	18.07.022-2.232	925.273.268,00	925.273.268,00
	TOTAL 2.000	1.114.602.860,00	1.114.602.860,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS

34	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
34.00			1.114.603.860,00
34.00			1.114.603.860,00
	TOTAL		1.114.603.860,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇ. 34.00 — DEPT. AERONAVIAR DO ESTADO DE SP — DAESP

CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E EMPENHO	1.114.603.860,00
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E EMPENHO	189.329.592,00
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E EMPENHO	925.273.268,00
TOTAL 3		1.114.603.860,00

DECRETO Nº 36.051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 13-11-92

Artigo 1º — ...

XII — Divisão Regional de Promoção Social de Araraquara:

a) Araraquara: onde se lê: 1. Serviço de Obras Sociais-2314/85 — Cr\$ 2.000.000,00

b) São Vicente: 2. Vila Vicentina — Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo-0769/85 — Cr\$ 1.200.000,00

leia-se: 1. Serviço de Obras Sociais-2314/85 — Cr\$ 2.000.000,00

2. Vila Vicentina — Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo-0769/85 — Cr\$ 1.200.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-96, de 17-11-92

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente.

O Secretário do Governo, nos termos do inciso IV do artigo 4º e artigo 5º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, e à

vista do Parecer 665/92 da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa que faz parte integrante desta resolução e do processo CAGE-1161/92, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa patrimonial dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.